



Câmara Municipal de São Paulo

13 MAR 1963 00050

Folha n.º	1	de pros.
n.º	883	de 1963
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>	

22 MAR 1963

PROJETO DE LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

76/63

Aprovado em 1.ª discussão, artigo por artigo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

★	4 JUN 1963	★
<i>[Assinatura]</i>		
PRESIDENTE		

Art. 1º - É permitido, a título precário, nas praças públicas, o comércio, por ambulantes, de flores e plantas ornamentais.

§ 1º - O comércio de que trata o presente artigo será feito em carrinhos de duas rodas, padronizados pela Prefeitura.

§ 2º - A Prefeitura concederá alvarás somente aos ambulantes que se enquadrarem às exigências do parágrafo anterior.

Art. 2º - Serão aplicados aos ambulantes de flores, no que couber, os dispositivos legais que regulamentam esta matéria.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 13 março de 1963

[Assinatura]
DULCE SALLES CUNHA

Aprovado em 2.ª discussão, em globo. Não houve divergência na 2.ª sessão.	
27 SET 1963	★
<i>[Assinatura]</i>	
PRESIDENTE	

DIRETORIA ADMINISTRATIVA	
Seção de Protocolo	
ADM. 4	
DATA 25/3/63 PROCESSO N.º 883	
DOCUMENTOS	FOLHAS
	3

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
23	3
36	2
63	
<i>[Assinatura]</i>	

883